

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021, DE 2 DE JUNHO DE 2021**

Aprova o Regulamento do Reconhecimento de Mérito no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Coordenadora do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR), tomada em sua reunião de 2 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Reconhecimento de Mérito no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional (PPGDR) da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O Reconhecimento de Mérito no Curso de Mestrado é um indicativo de distinção:

- I - de um Projeto de Dissertação de Mestrado; e/ou
- II - da própria Dissertação de Mestrado.

Art. 3º Ao candidato agraciado com o reconhecimento de mérito será conferido o ingresso no Curso de Doutorado da turma subsequente e uma bolsa de estudos.

§1º A concessão da bolsa de estudos está condicionada à disponibilidade de oferta das agências de financiamento.

§2º O beneficiado ingressará no Curso de Doutorado com os mesmos direitos e deveres dos demais doutorandos, tanto em nível acadêmico, quanto administrativo.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES

Art.4º O Reconhecimento de Mérito no Curso de Mestrado será conferido mediante as seguintes condições:

I - obtenção do conceito “A” em todas as disciplinas cursadas e lançadas no sistema acadêmico, comprovada por meio do histórico escolar expedido pela secretaria do PPGDR; e

II - produção de artigo em periódico científico ou capítulo de livro que atenda os critérios equivalentes aos dois primeiros estratos superiores das respectivas modalidades, conforme as normas da Coordenação de Área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia da CAPES.

Art. 5º O reconhecimento poderá ocorrer:

I - tanto na qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado, no prazo de até 15 meses contados a partir do ingresso;

II - quanto na defesa da Dissertação de Mestrado, no prazo de até 24 meses contados a partir do ingresso.

§ 1º O reconhecimento na ocasião da qualificação do Projeto de Dissertação não desobriga o candidato de realizar a apresentação e a defesa da Dissertação.

§ 2º Quando o reconhecimento ocorrer na qualificação do Projeto, a Dissertação deverá ser defendida em no máximo de 24 meses, contados a partir do ingresso.

Art. 6º A banca de qualificação do Projeto de Dissertação ou de defesa da Dissertação terá em sua composição um membro externo ao PPGDR e à FURB.

Parágrafo único - A indicação do membro externo componente da banca deverá ter a aprovação do Colegiado do Programa por maioria simples.

Art. 7º O PPGDR concederá, no máximo, 1 (um) reconhecimento de mérito por turma do Curso de Mestrado.

Parágrafo único - Caso haja mais de uma inscrição ao reconhecimento de mérito por turma, serão empregados critérios de classificação mediante avaliação da produção científica dos candidatos e demais requisitos que regem o edital de seleção do Curso de Doutorado do PPGDR.

### **CAPÍTULO III – DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 8º A inscrição no processo de Reconhecimento de Mérito no Curso de Mestrado será formalizada no processo de Seleção do Curso de Doutorado do ano corrente.

Art. 9º Para a inscrição no processo de reconhecimento de mérito, o candidato deverá apresentar:

- I – formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II – ata da sessão de Qualificação do Projeto ou de Defesa da Dissertação;
- III – cópia impressa do Currículo Lattes;
- IV – comprovante de proficiência em língua estrangeira.

Art. 10. Cabe à Comissão de Seleção do Curso de Doutorado avaliar as candidaturas ao reconhecimento de mérito.

Parágrafo único - O resultado do processo seletivo será informado ao Colegiado do PPGDR, a quem cabe a aprovação do agraciado por maioria simples.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Os casos especiais e omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 2 de junho de 2021.

**CRISTIANE MANSUR DE MORAES SOUZA**